GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-020303.989.20-6 – Prestação de Contas.

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade de Medicina – FFM – USP.

Entidade Gerenciada: Instituto do Câncer do Estado de São Paulo "Otávio Frias de Oliveira" – ICESP.

Responsáveis: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Adilson Bretherick (Coordenador do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral da FFM) e José Otávio Costa Auler Junior (Vice-Diretor da FFM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$539.231.658,26.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Guilherme Bueno de Camargo (OAB/SP nº 188.975), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Pedro Caíque Leandro do Nascimento (OAB/SP nº 451.972) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas – Élida Graziane Pinto.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DECORRENTE DE CONTRATO DE GESTÃO. REGULARIDADE DA PARTE INCONTROVERSA. IRREGULARIDADE DAS DESPESAS RELACIONADAS COM PUBLICIDADE, SEM IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. SEGURANÇA JURIDICA. RECOMENDAÇÃO ÀS INTERESSADAS QUANTO À OBRIGATORIEDADE DE SE ATENTAREM À JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE E À RESOLUÇÃO Nº 107/2019.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro

Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 15 de abril de 2025, decidiu-se pela regularidade da prestação de contas no valor de R$ 531.252.889,38, exercício de 2019, decorrente de recursos repassados pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP à Fundação Faculdade de Medicina -FFM, dando quitação aos responsáveis.

Decidiu-se, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade do valor de R$ 667.750,00, referente aos gastos com serviços de publicidade, deixando, no entanto, de condenar a FFM à devolução de valores em razão da fundamentação constante do aludido voto, com recomendação, por conseguinte, às interessadas que atentem para a jurisprudência desta Corte de Contas, bem como aos ditames da Resolução nº 107/2019, da Secretaria de Estado da Saúde.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm